



PODIUM Sport, Leisure and Tourism Review

e-ISSN: 2316-932X

DOI: 10.5585/podium.v2i2.59

Organização: Comitê Científico Interinstitucional

Editor Científico: João Manuel Casquinha Malaia dos Santos

Avaliação: Double Blind Review pelo SEER/OJS

Revisão: Gramatical, normativa e de formatação

DESPORTO PROFISSIONAL EM PORTUGAL: ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DA SUA REGULAMENTAÇÃO

PROFESSIONAL SPORT IN PORTUGAL: REGULATORY KEY ELEMENTS

EL DEPORTE PROFESIONAL EN PORTUGAL: LOS ELEMENTOS CLAVE DE SU REGLAMENTACIÓN

Maria José de Carvalho Oliveira

Doutora em Ciências do Desporto, pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Professora Auxiliar da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, Gabinete de Gestão Desportiva.

E-mail: mjc@fade.up.pt (Portugal)



DESPORTO PROFISSIONAL EM PORTUGAL: ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DA SUA REGULAMENTAÇÃO

RESUMO

A mediação, a comercialização e a profissionalização do desporto profissional levaram a que em vários países o legislador tivesse dedicado especial atenção a este subsistema desportivo. Em cerca de século e meio de existência do desporto moderno em Portugal, o desporto profissional, enquanto realidade social regulada pelo Estado e possuidora de um regime jurídico que a diferencia claramente do desporto não profissional tem cerca de 20 anos. Realidade jovem, sem dúvida, no qual três modalidades, o futebol, o basquetebol e o andebol procederam com êxito ao reconhecimento das suas competições profissionais, apesar de atualmente só o futebol (I e II Ligas) persistir com tais competições. Através da investigação realizada pode-se afirmar que, por um lado, uma competição reconhecida como profissional é identificada pela integração de quatro elementos fundamentais: os praticantes desportivos profissionais, a liga de clubes como entidade que gere a competição; a competição desportiva reconhecida como profissional e os clubes e sociedades anónimas desportivas. Por outro lado, A dupla especificidade que ressalta dos elementos imprescindíveis do regime jurídico do desporto profissional é fruto de soluções que derivam, por um lado no Direito comum, seja ele laboral, comercial ou administrativo, e por outro lado na realidade que lhe é próxima, o Direito do Desporto.

Palavras-chave: Desporto Profissional; Legislação Desportiva; Direito Desportivo; Gestão Desportiva.

PROFESSIONAL SPORT IN PORTUGAL: REGULATORY KEY ELEMENTS

ABSTRACT

The mediatization, the commercialization and the professionalization of sport have meant that in many countries the legislature had devoted special attention to this sporty sub - system. In about a century and a half of existence of modern sport in Portugal, professional sport became a social reality regulated by the state and with a legal regime that clearly differentiates from the non-professional sport only about 20 years ago. Young Reality undoubtedly in which three sports, football , basketball and handball proceeded successfully to the recognition of their professional competitions , though currently only football (I and II leagues) persists with such competitions. Through this investigation it can be stated that a recognized professional competition is identified by the integration of four key elements: the professional athletes, the clubs' league as the entity that manages the competition, sporting competition recognized as a professional and clubs and sports limited companies. Moreover, the dual specificity that underscores the essential elements of the legal framework of professional sport is the result of solutions both from the common law, be it labor, commercial or administrative, and from the reality closer to sports, the Sports Law.

Keywords: Professional Sports; Sports Legislation; Sports Law; Sports Management.



EL DEPORTE PROFESIONAL EN PORTUGAL: LOS ELEMENTOS CLAVE DE SU REGLAMENTACIÓN

RESUMEN

La mediatización, la comercialización y la profesionalización del deporte profesional han hecho que en muchos países la legislatura había dedicado especial atención a este subsistema deportivo. En alrededor de un siglo y medio de existencia del deporte moderno en Portugal, el deporte profesional, como una realidad social regulada por el estado y poseedor de un marco que diferencia claramente el menor de los deportes, es de unos 20 años. Realidad joven, sin duda, en el que tres modos, el fútbol, el baloncesto y el balonmano procedió con éxito para el reconocimiento de sus competencias profesionales, aunque en la actualidad sólo el fútbol (I y II ligas) persisten con estos concursos. A través de la investigación se puede afirmar que, por un lado, como una competencia profesional reconocida se identifica mediante la integración de cuatro elementos clave: los atletas profesionales, los clubes de la liga, como entidad que gestiona la competencia, competiciones deportivas reconocidas como un profesional y los clubes y sociedades deportivas. Por otra parte, la doble especificidad que pone de relieve los elementos esenciales del marco jurídico del deporte profesional es el resultado de la elaboración de soluciones, primero en el derecho consuetudinario, ya sea laboral, comercial, administrativo, y en segundo lugar que, de hecho, es casi la Ley del Deporte.

Palavras-clave: Deporte Profesional; Legilación del Deporte; Derecho Deportivo; Gestión Deportiva.



1 INTRODUÇÃO: DELIMITAÇÃO DO TEMA E SISTEMATIZAÇÃO

Portugal, com apenas cerca de 90 mil Km² de território e uma população de pouco mais de dez milhões de habitantes, tinha até há bem pouco tempo, três competições desportivas reconhecidas como profissionais. Eram elas o futebol, o basquetebol e o andebol. Devido, por um lado, aos constrangimentos financeiros que se fizeram sentir por toda a Europa nos últimos anos, e, por outro lado, a algum desgaste organizativo interno, motivado pelo clima relacional marcado pela conflitualidade latente com as respectivas federações, as ligas profissionais de clubes de basquetebol e de andebol finalizaram a sua atividade.

Deste modo, em finais de presente ano de 2010, apenas a Liga Portuguesa de Futebol Profissional continua a ser a entidade responsável pela organização das competições reconhecidas como profissionais, I e II Ligas masculinas, denominadas respectivamente Liga Zon Sagres e Liga Orangina, ambas a integrarem 16 clubes desportivos ou sociedades anónimas desportivas¹.

Este primeiro ponto da situação relativamente às competições desportivas reconhecidas como profissionais no ordenamento jurídico-desportivo português é essencial e prévio para que se entenda a realidade desportiva a que nos vamos referir nas páginas seguintes.

Na verdade, tal como noutros países, nomeadamente em França² e em Espanha³, em Portugal não está bem delimitada a definição de “desporto profissional”. Consequentemente, também não está plenamente regulamentado e clarificado o conjunto legislativo das diferentes matérias que lhe diz respeito. Ademais, diga-se, trabalho este deveras complexo pois sobre o desporto profissional recai uma multiplicidade de matérias tais como: contratos de patrocínio, direitos de imagem e direitos de informação, direitos audiovisuais, jogos e apostas, títulos e cotações bolsistas, regimes de combate à dopagem, de disciplina e de arbitragem, contratação e

¹ Acerca da realidade das ligas profissionais de clubes em Portugal, consultar o artigo de José Manuel Meirim: As ligas profissionais de clubes: que reforma legislativa? In *Temas de Direito do Desporto*, Coimbra Editora, Coimbra, pp. 493-502. Pode ser consultado também o artigo de Maria José Carvalho intitulado: “As ligas profissionais em Portugal: traços gerais da sua regulação”, in *La Reforma del Régimen Jurídico del deporte profesional*, Dir. de Carlos Rogel Vide e Coord. de Antonio Millán Garrido, Reus, Madrid, 2010, pp. 187-217.

² Como é referido por Loic Lerouge: “Organizacion del Deporte Profesional: una perspectiva francesa”, in *La Reforma del Régimen Jurídico del Deporte Profesional*, Dir. de Carlos Rogel Vide e Coord. de Antonio Millán Garrido, Reus, Madrid, 2010, p. 256.

³ Cfr. evidenciam, entre outros, A. Palomar Olmeda, *Repensar el modelo...repensar «lo público»*, *Revista Jurídica de Deporte y Entretenimiento*, núm. 21 (2007), pp. 117-158; e R. Barba Sanchez: «El Deporte Profesional y la Reforma de su Régimen Jurídico » in *La Reforma del Régimen Jurídico del Deporte Profesional*, Dir. de Carlos Rogel Vide e Coord. de Antonio Millán Garrido, Reus, Madrid, 2010, p. 17.



respectivas rescisões, regulamento de transferências, sociedades anónimas desportivas e clubes, corrupção de agentes e organizações desportivas, entre tantas outras.

Incontestavelmente, o desporto profissional tornou-se, não apenas pelo carácter espetacular e mediático que apresenta, mas pela diversidade de investigação e aplicação que possibilita, um espaço de vida apaixonante e surpreendente para qualquer jurista.

Contudo, acresce dizer que, enquanto os nossos vizinhos espanhóis, vivem tempos de reestruturação profunda do regime jurídico do desporto profissional, bem expressos nas iniciativas do governo espanhol⁴, da doutrina e sociedade civil⁵, em Portugal vive-se, de certa forma um impasse e uma estagnação neste domínio. Como já referimos, os últimos 3 anos pautaram-se pelas modificações no quadro organizativo das competições profissionais. E no que respeita ao quadro legal relativo ao desporto profissional, pouco ou nada de profundo se alterou. Em Dezembro de 2007, o Governo apresentou ao Conselho Nacional de Desporto⁶ uma “Proposta de trabalho” relativa às competições profissionais. Porém, tal iniciativa não desencadeou trabalhos subsequentes específicos sobre essa matéria. Refira-se, no entanto, que foram seguidamente aprovadas e publicadas determinadas medidas legislativas avulsas, no decorrer da exigência regulamentadora imposta pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto⁷ e que, direta e indiretamente, abrangem a realidade do desporto profissional, designadamente:

⁴ Desde Fevereiro de 2009 que o Governo espanhol criou uma subcomissão para estudar a situação normativa do desporto profissional no País e propor a sua eventual reforma. Este trabalho contou com várias fases e procedimentos e terminou com a dissolução da comissão em 26 de Maio de 2010 e a elaboração do relatório final intitulado "Informe sobre el deporte profesional en España" aprovado em 27 de Abril de 2010. Todo o conjunto destas informações e documentos está disponível no endereço electrónico:

http://www.congreso.es/portal/page/portal/Congreso/Congreso/Organos/SubPon?_piref73_1339276_73_1339269_1339269.next_page=/wc/detalleInformComisiones&subComi=S&subDisuelta=S&idOrgano=305201&idLegislatura=9, consultado em 16 de Novembro de 2010.

⁵ Registamos a excelente obra colectiva com o título *El deporte profesional*, Dir. de Alberto Palomar e Coord. de Ramón Terol, Bosch, Barcelona, 2009. Sublinhamos igualmente o importante contributo da *Asociación Española de Derecho Deportivo* no tocante à reflexão e ao debate acerca do regime jurídico do desporto profissional ao ter organizado o seu *IV Congreso Nacional* (em Huesca nos dias 13 e 14 de Maio de 2010) exclusivamente dedicado a esta temática. Todos os trabalhos deste evento podem ser consultados no livro “La Reforma del Régimen Jurídico del Deporte Profesional”, Dir. de Carlos Rogel Vide e Coord. de Antonio Millán Garrido, Reus, Madrid, 2010.

⁶ Este Conselho funciona junto do membro do Governo responsável pela área do desporto e a sua natureza é consultiva. Tem por missão a elaboração, no âmbito da execução das políticas definidas para a actividade física e para o desporto, de pareceres ou recomendações que lhe sejam solicitados, zelar pela observância dos princípios da ética desportiva e exercer as competências que lhe são cometidas por lei. As suas competências, composição e funcionamento estão estabelecidos no Decreto-Lei n.º 315/2007, de 18 de Setembro, Rectificado nos termos da Rectificação n.º 100/2007, de 26 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro.

⁷ Trata-se da terceira Lei de Bases do sistema desportivo português, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro. A primeira foi publicada na década de 90 do século passado e intitulou-se Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro) e a segunda foi publicada passado 14 anos, Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho) como adiante veremos melhor.



- 1) o novo regime das federações desportivas, o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro⁸;
- 2) o novo regime da corrupção no fenómeno desportivo, Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto⁹, que estabelece um novo regime de responsabilidade penal por comportamentos susceptíveis de afectar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva;
- 3) o novo regime da violência, Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho¹⁰, que estabelece o combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança;
- 4) o novo regime da luta contra a dopagem, Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho¹¹;
- 5) e, por fim, o novo regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro¹², com implicações respeitantes, nomeadamente, aos apoios públicos aos clubes desportivos participantes em competições desportivas de natureza profissional.

Sendo verdade que muitas destas medidas legislativas são elaboradas a pensar no desporto profissional, particularmente no futebol profissional, diga-se, em abono da verdade, que nos finais do ano de 2010 se vivem situações de alguma complexidade orgânica e funcional nesta modalidade. Tal deve-se, desde logo à da suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva imposta por despacho do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto à Federação Portuguesa de Futebol¹³,

⁸ Revogou o Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Maio. A análise do novo regime das federações desportivas, designadamente no que respeita à relação entre as federações desportivas e o Estado, a natureza jurídico-pública das federações desportivas e o regime jurídico-administrativo das federações desportivas, são matérias tratadas no artigo de Miguel Nogueira de Brito, O Novo Regime das Federações Desportivas, Desporto & Direito, Revista Jurídica do Desporto. Coimbra: Coimbra Editora, Ano VII, Setembro/Dezembro, 2009, pp. 9-47.

⁹ Com este diploma foram revogados todos os artigos do Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, com excepção do artigo 5.º.

¹⁰ Revogou a Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio, e o artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 238/92, de 29 de Outubro.

¹¹ Revoga o Decreto-Lei n.º 183/97, de 26 de Julho, a Lei n.º 152/99 de 14 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 192/2002, de 25 de Setembro, e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro.

¹² Revogou o Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

¹³ Despacho n.º 7294/2010, de 27 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 81, p. 22110. Este determina a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva à Federação Portuguesa de Futebol, na medida em que por força do disposto no Decreto-Lei n.º 248 -B/2008, de 31 de Dezembro (regime das federações desportivas), a FPF deveria ter adaptado os seus estatutos ao disposto no referido diploma, até 27 de Julho de 2009, o que não aconteceu àquela data nem até à actualidade. Consequentemente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 248-B/2008 (alínea a), do n.º 1, do artigo 21.º), a violação das regras de organização interna das



às diversas ações judiciais em curso intentadas pelas associações regionais da modalidade.

Aguarda-se que no ano de 2011 se alcance alguma serenidade na relação entre o Estado e as organizações desportivas do futebol, desde logo com a aprovação dos novos estatutos federativos e com as eleições para um novo mandato previstas para o início do ano citado, e ainda com as decisões que se aguardam das diversas instâncias judiciais. Isto tudo a bem da resolução dos problemas existentes no futebol, com impactos no futebol profissional, e sobretudo com vista à regeneração económica e desportiva desta realidade social tão importante para o País e para a sua representação internacional.

Feito este pequeno introito, cumpre dizer que neste trabalho iremos circunscrever a nossa análise apenas à identificação e breve caracterização dos elementos que são estruturantes do regime jurídico português no tocante ao desporto profissional.

Assim, sendo certo que cada ordenamento jurídico dá uma resposta singular às múltiplas matérias que encerram a vida em sociedade, a realidade portuguesa dita que o desporto profissional não escapou às malhas do ordenamento jurídico público. Daí ser nosso propósito fazer essa leitura tendo em consideração apenas a produção da atividade normativa pública, ou seja, iremos identificar e caracterizar as soluções ditadas por este ordenamento dirigidas ao desporto profissional.

Assim, vamos traçar o percurso legislativo do desporto profissional e identificar os elementos específicos do regime jurídico que diferencia o desporto profissional da restante atividade desportiva. No fundo, tentaremos encontrar respostas para esta questão: acolherá o ordenamento jurídico-desportivo português normas específicas que distingam claramente o desporto profissional do desporto não profissional?

Será certamente uma visão panorâmica, mas que nos permitirá a final averiguar se, a partir da norma pública, poderemos encarar o desporto profissional como um subsistema desportivo dotado de um regime jurídico que o diferencie claramente dos demais. Só assim o poderemos enquadrar como um sector singular e dotado de normas e princípios próprios.

federações desportivas, constantes deste diploma, constitui fundamento bastante para a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva de que uma federação desportiva seja titular com as consequências descritas também neste diploma.



2 DESPORTO PROFISSIONAL VS DESPORTO NÃO PROFISSIONAL: A FRONTEIRA DESPORTIVA E JURÍDICA

A visão do desporto enquanto fonte de trabalho, outrora aviltante e contraditória, é hoje reconhecida e aceite como natural e até necessária para a conquista da excelência num sector da vida social. Tem especificidades, mas é equiparável a qualquer outra atividade humana.

Porém, será o carácter da profissionalidade dos praticantes desportivos que nos leva a considerar a existência inquestionável, nos tempos atuais, de um subsistema desportivo qualificado como profissional? Não existirão praticantes desportivos que auferem rendimentos derivados dessa prática no denominado desporto amador? Quais serão as prerrogativas que diferenciam o desporto amador do desporto profissional?

Bem sabemos que não é fácil para qualquer cidadão, nem mesmo para aqueles mais diretamente relacionados com o desporto, assistirem a competições, entre outras, de hóquei em patins, de voleibol, de basquetebol, de triatlo, ou de futebol, e definirem de forma precisa e correta se estão em presença de uma competição reconhecida como profissional, ou não. Tanto mais difícil será realizar esta tarefa se pensarmos que qualquer prática desportiva pode ser perspectivada sob várias vertentes, tais como a política, a cultural, a sociológica ou a económica.

E os ditames da história do desporto profissional espelham um percurso que colheu evoluções e reconhecimento vários, como veremos de seguida de forma genérica.

Como é do conhecimento geral, no último terço do século XIX, Pierre de Coubertin alimentou o sonho de reconstituir os Jogos Olímpicos da era antiga. Um dos acontecimentos marcantes para a concretização deste seu sonho foi a realização do Congresso Internacional de Paris de 1892, cujo mote assentou no amadorismo, e no qual aquele barão francês conseguiu a aprovação do projeto de restabelecimento dos Jogos Olímpicos.

A participação dos atletas neste acontecimento desportivo começou apenas a ser permitida aos que não auferissem qualquer remuneração pela prática da modalidade em que intervinham e assim se manteve por muitas décadas. Basta recuperarmos as palavras de Pierre de Coubertin que em 1943 considerava que o amadorismo, “admirável múmia que se poderia transportar para o museu de Boulak como exemplar do moderno embalsamento”, resistia há meio século às



manipulações incessantes de que era alvo e permanecia intacto¹⁴. Foram estes os tempos que deram início a uma querela inacabável do amadorismo vs profissionalismo, com autores de diferentes áreas, em diversos pontos do globo a esgrimirem ao longo dos anos o melhor que sabiam em prol da sua bela dama. Não se circunscreve aos objectivos do presente trabalho delinear este percurso, porém não resistimos em referir citações de dois autores, até como simples aperitivo para as páginas que se seguem, para os quais o profissionalismo era totalmente proscrito.

Começamos por Carl Diem, criador do percurso do facho olímpico e Secretário Geral do Comité Organizador dos Jogos de Berlim, que em 1938 ousou afirmar sem tibiezas:

Amateurism fosters sport, professionalism kills it.

E num texto que seria para discorrer acerca da Secção anual do Comité Olímpico Internacional e que foi dominado pela paixão pelo amadorismo, continuou o seu pensamento escrevendo: (...) *Professionalism absorbs the vitality of amateurism and leaves only the empty shell. With the development of professionalism amateurism dies, and then professionalism also declines rapidly following its most flourishing period, because new talent has not been developed in the youth.*

Em Portugal, Sílvio Lima (1904-1993), ilustre Professor da Universidade e de Coimbra, foi o primeiro catedrático a debruçar-se sobre a análise filosófica e sociológica do desporto, num dos seus trabalhos praticamente datado daquele de Carl Diem. Tal escrito, intitulado “Desportismo Profissional”¹⁵, expressava-se no mesmo sentido: *1.º O desporto não é uma profissão; é um «otium um dignitate», um lazer bem aplicado, uma nobre superficialidade necessária; 2.º O «desportismo profissional» representa a negação intrínseca e a ruína do próprio desporto; socialmente, um perigo ético. O desporto deve ser sempre um amadorismo.*

Por conseguinte, não é de estranhar que anos mais tarde no 1.º Congresso Internacional de Direito do Desporto¹⁶, uma parte importante deste evento tenha sido consagrado ao problema do amadorismo e do profissionalismo, considerados, um e outro, facetas do direito social.

¹⁴ Pierre de Coubertin, Comment furent fondés les Jeux Olympiques, Revue Olympique, Octobre, 1943, n.º 22, pp. 7-13 (p. 9).

¹⁵ O livro “Desportismo profissional: desporto, trabalho e profissão”, de autoria de Sílvio Lima foi pela primeira vez publicado pela Inquérito, Cadernos Inquérito, Pedagogia 1, Lisboa, 1939. Em 1987 foi reeditado pela Direcção-Geral dos Desportos, Desporto e Sociedade, Antologia de Textos, n.º 75.

¹⁶ Pouco tempo antes dos Jogos Olímpicos da XIX.ª Olimpíada, a Universidade Nacional do México organizou no seu país este Congresso como nos relata Luc Silance, Sport international et droit social, Revue Olympique disponível no endereço electrónico http://www.aaflo.org/5va/review_frmst.htm.



E ainda que nos pareça inacreditável, somente na Secção do Comité Olímpico Internacional de 1986 foi decidido abrir a possibilidade para a participação de alguns atletas profissionais, mas apenas em certas modalidades. Porém, a liberalização total neste domínio só se verificaria anos mais tarde, pois de forma explícita e sem reservas, apenas na Carta Olímpica de 1991 foi estatuído que a participação de um competidor nos Jogos Olímpicos não poderia estar condicionada por nenhuma consideração financeira¹⁷.

Independentemente do desporto ser praticado como modo de vida ou como simples fruição, foi inevitável a sua mundialização. Primeiro com a rádio (anos 20 do séc. XX), depois a televisão (transmissão em 1964 dos Jogos Olímpicos de Tóquio), associadas à explosão das marcas comerciais do pós-guerra, construíram o triângulo mágico: desporto-*media*-empresas, que o transformaram num dos mais apetecíveis espetáculos contemporâneos. Espetáculo este que extravasou os limites dos recintos desportivos onde efetivamente se produzia para chegar a casa de cada um de nós, aos locais de trabalho ou de convívio através dos mais sofisticados meios tecnológicos.

Inevitavelmente, esta mediatização e comercialização implicaram a profissionalização, não apenas dos seus principais protagonistas, os praticantes desportivos, mas de diversos recursos humanos que concorreram para a afirmação e sustentabilidade do desporto profissional. Daí ser bem compreensível a afirmação de José Manuel Constantino de que *o jogo e a competição são cada vez menos para os que os protagonizam e mais para os que deles se apropriam. Os que a ele assistem, como espectadores, como comentadores, como empresários, como dirigentes, como accionistas*¹⁸.

Tal como afirma João Leal Amado, *se o séc. XX foi o século do desporto, ele foi também indiscutivelmente, o século do triunfo do desporto profissional*¹⁹, e a última década do século terá sido, entre nós, a década do direito do desporto²⁰. Não é que antes de 1990 não existissem indicadores significativos da fluorescência deste novel ramo do Direito, mas efetivamente a publicação da primeira Lei de Bases do Sistema Desportivo, Lei n.º 1/90 de 13 de Janeiro, foi elemento catalisador da profusão legislativa atual. Concomitantemente, a produção jurisprudencial

¹⁷ Cfr. texto de aplicação da norma 45 da Carta Olímpica de 1991.

¹⁸ José Manuel Constantino, Desporto e efeitos perversos: os jogos à margem do jogo, *In*: Horizontes e órbitas no treino dos jogos desportivos, Júlio Garganta (Ed.), 2000, pp. 175-182 (p. 175).

¹⁹ João Leal Amado, Vinculação versus Liberdade. O processo de constituição e extinção da relação laboral do praticante desportivo, Coimbra Editora, 2002, p. 31.

²⁰ Como na nota anterior, p. 26.



já existente aumentou de forma significativa²¹, assim como se registou a emergência doutrinal focada nesta área do conhecimento²².

Por conseguinte antes de passarmos ao cerne do nosso trabalho, será crucial desde já averiguarmos se, no acervo legislativo ulterior a 1990, encontramos alguma disposição normativa que traduza uma noção de desporto profissional. Foi, efetivamente, no diploma que revogou aquela primeira lei de bases que conseguimos atingir tal desiderato²³. Assim preceituava o artigo 60.º da Lei de Bases do Desporto, sob a epígrafe “Actividade desportiva profissional”:

Actividade desportiva profissional é aquela no seio da qual se desenrolem competições desportivas reconhecidas como tendo natureza profissional.

Claro está que esta definição legal nos reportava para uma outra, a de competição reconhecida como profissional, e por isso nos detivemos na norma seguinte desta lei, artigo 61.º (Competições profissionais), n.º 3:

Consideram-se competições de natureza profissional aqueles quadros ou grelhas competitivas que, integrando exclusivamente clubes e praticantes profissionais, correspondem aos parâmetros para tal definidos pela liga profissional ou entidade análoga respectiva e são, por tal razão, reconhecidas por despacho do membro do Governo que tutela a área do desporto, após parecer do Conselho Superior de Desporto, nos termos da lei reguladora do respectivo processo.

Contudo, contingências políticas diversas fizeram com que esta lei-quadro do desporto vigerasse apenas por cerca de dois anos e meio, tendo sido revogada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, agora denominada Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto²⁴. Tendo esta nova lei

²¹ Como podemos verificar na colectânea de jurisprudência elaborada por José Manuel Meirim, *O Desporto nos Tribunais*, Centro de Estudos e Formação Desportiva, 2001, a maioria das decisões judiciais são ulteriores a 1990. Desde 2003, com a publicação da *Revista Desporto & Direito*, *Revista Jurídica do Desporto* passamos a dispor quadrimestralmente de uma crónica de jurisprudência que referencia variadas sentenças e acórdãos, nacionais e provenientes dos órgãos judiciais comunitários, atinentes ao desporto.

²² Acerca da autonomia do Direito do Desporto, assim como de múltiplos aspectos decorrentes do binómio Direito e Desporto, dispomos do trabalho de José Manuel Meirim, *Desporto e Direito ou Direito do Desporto? Temas de Direito do Desporto*, Coimbra Editora, 2006, pp. 233-279. Importa ainda registar o trabalho também deste autor intitulado *O Direito do Desporto em Portugal: uma realidade com história*, *Temas de Direito do Desporto*, Coimbra Editora, 2006, pp. 503-539, que é bem elucidativo quanto à importância da Lei de Bases do Sistema Desportivo na história do Direito do Desporto em Portugal.

²³ Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho. Para uma análise acerca do desporto profissional nesta lei remetemos para o artigo de Maria José Carvalho, *A Actividade Desportiva Profissional na Lei de Bases do Desporto em Portugal*, *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, Ano IV, n.º 7, Jan-Jun 2005, pp. 136-153.

²⁴ A importância da lei-quadro para o ordenamento jurídico-desportivo português é bem expressa no n.º 11 da *Revista Desporto & Direito*, *Revista Jurídica do Desporto*, Coimbra, Coimbra Editora, Ano IV, Janeiro/Abril 2007, todo ele consagrado à Lei n.º 5/2007, através de contributos bem diferenciados. Consultar igualmente o livro de José Manuel Meirim, *A Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto. Estudo, Notas e Comentários*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.



um carácter bem menos definitivo do que a anterior, não apresenta no seu clausulado normas como as transcritas anteriormente, porém não tem modificações que nos levem a desconsiderar a definição legal para atividade desportiva profissional. O mesmo não se passa relativamente às competições reconhecidas como profissionais.

Sendo assim, parece-nos claro que a fronteira jurídica entre o desporto profissional e o desporto não profissional se situa fundamentalmente na existência, ou não, de uma competição que tenha sido reconhecida como profissional.

Em Portugal o processo temporal e normativo respeitante à criação e instituição legal das mesmas pode ser descrito como no Quadro 1.

ANO / ÉPOCAS DESPORTIVAS	MODALIDADES DESPORTIVAS
FUTEBOL	
1997	Consideradas por via normativa como competições profissionais, as competições da I Divisão e II Divisão de Honra do campeonato nacional de futebol. Artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/97, de 9 de Maio.
1995	A Liga Portuguesa de Futebol Profissional organiza as competições reconhecidas como profissionais, I e II Ligas de futebol, desde a época desportiva de 1995/96 até à atualidade.
BASQUETEBOL	
1995	Reconhecimento do carácter profissional de competições de basquetebol (I Divisão do Campeonato Nacional de Basquetebol). Despacho do Ministro-Adjunto de 07.06.00, publicado no DR, Aviso n.º 12620/2000 (2.ª série), n.º 193, de 22 de Agosto de 2000, p. 13.746.
1995/96 a 2007/08	Épocas desportivas em que a competição desportiva profissional foi organizada pela Liga de Clubes de Basquetebol. Na época desportiva de 2007/08 a Federação Portuguesa de Basquetebol voltou a ser a entidade organizadora da competição do escalão absoluto masculino desta modalidade.



ANDEBOL	
2002	Desencadeamento oficioso do processo do reconhecimento do carácter profissional da competição de andebol. (Proposta do Conselho Superior de Desporto de 9 de Fevereiro de 2002).
2003	Reconhecimento da natureza profissional da competição desportiva organizada pela LPA. Parecer do CSD de 16 de Junho de 2003 Despacho n.º 19 673/2003, de 16 de Outubro, publicado no DR, II Série, n.º 240, de 16 de Outubro de 2003, p. 15 555.
2004/05 a 2008/09	Épocas desportivas em que a competição desportiva profissional foi organizada pela Liga Portuguesa de Andebol. Na época desportiva de 2009/2010 a Federação de Andebol de Portugal voltou a ser a entidade organizadora da competição do escalão absoluto masculino desta modalidade.

Quadro 1 - Sucessão de ocorrências e respectivas disposições legais que determinaram o reconhecimento da natureza profissional das competições no futebol, basquetebol, e andebol.

Evidente se torna que importa preencher esta fronteira com os requisitos intrínsecos dessa competição profissional, assim como da tramitação necessária para o reconhecimento da mesma²⁵.

3 DA ATIVIDADE LEGISLATIVA REFERENTE AO DESPORTO PROFISSIONAL

É comumente aceite que, nos seus primórdios, o desporto moderno se caracterizou pela autoregulação²⁶, tendo tanto os legisladores como os tribunais respeitado a autonomia das organizações desportivas que o promoviam e regulavam.

Porém, ainda na primeira metade do século XX, o Estado português enamorou-se dos benefícios higienicistas e terapêuticos da educação física e da ginástica²⁷ rejeitando os desportos,

²⁵ Acerca da regulação da competição desportiva profissional em Portugal *vide* o livro de Maria José Carvalho, Elementos Estruturantes do Regime Jurídico do Desporto Profissional em Portugal, Coimbra, Coimbra Editora, 2009, pp. 279-346. Esta leitura deve ser complementada com a análise do novo regime das federações desportivas, o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, entretanto publicado.

²⁶ Andrew Caiger e Simon Gardiner, Introduction: Re-regulating Professional Sport in the European Union, *In*: Professional Sport in the EU: Regulation and Re-regulation, T.M.C. Asser Press, 2000, pp. 1-11 (p.1), dizem mesmo que o Desporto continua a ser visto por alguns como uma actividade que deve ser no essencial auto-regulamentada e por isso a crescente intervenção do Direito no domínio do desporto tem suscitado o ressentimento quer dos adeptos quer dos que administram o desporto.

²⁷ Bem ilustrado no Decreto n.º 21.110, de 4 de Abril, que aprovou o regulamento de educação física dos liceus.



para de seguida os aceitar e promover, sem referência ao desporto profissional²⁸. No entanto, esta aparente rejeição, tornou-se dificilmente sustentável na segunda metade desse século devido ao advento da televisão, das evoluções tecnológicas, e da progressiva comercialização devotada ao fenómeno desportivo. Por este motivo, a 30 de Maio de 1960 surgiu o reconhecimento explícito do Estado por este pedaço de vida, qualificando os praticantes desportivos em amadores, não amadores e profissionais, restringindo a ação destes últimos apenas às modalidades de futebol, ciclismo e pugilismo²⁹.

Ainda que numa primeira fase tenha sido espaçadamente, não mais parou a intervenção pública na regulação de matérias respeitantes ao desporto profissional. Assim, parece-nos incontestável que o desporto profissional tenha tido a sua explosão no último terço do século passado com o beneplácito e a parceria dos poderes públicos em diversos domínios, designadamente no legislativo. Após uma recolha dos principais diplomas atinentes ao desporto profissional, podemos dividir a atividade legislativa do Estado neste sector em três grandes períodos:

- 1.º período - 1960 a 1990 – Institui os primeiros elementos normativos;
- 2.º período - 1990 a 1996 - Edifica o regime jurídico do desporto profissional;
- 3.º período - 1996 à atualidade – Consolida o regime instituído em 1990.

Dadas as limitações de espaço deste trabalho desenvolveremos apenas sumariamente estes três períodos.

²⁸ Referimo-nos ao Decreto-Lei n.º 32.241, de 5 de Setembro de 1942, que instituiu a Direcção-Geral de Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, órgão do Estado que, conforme ditava o preâmbulo deste diploma, devia orientar e promover, fora da Mocidade Portuguesa, a educação física do povo português e introduzir disciplina nos desportos. A perspectiva totalitária e dirigista da ditadura do “Estado Novo” de Oliveira Salazar (1932-1968), também reflectida no sector desportivo, foi particularmente notória na regulamentação deste decreto-lei, através do Decreto n.º 32 946, de 3 de Agosto de 1943. Apesar de estes diplomas de 1942/43 serem reconhecidos como os primeiros marcos normativos na organização desportiva nacional, não podemos olvidar um vasto leque de normas jurídicas avulsas emanadas pelo Estado português desde o início do século XX que tiveram o desporto e a educação física como destinatários, como é explanado no trabalho de Paulo Moura, O Desporto na Ordem Jurídica Portuguesa, Revista Jurídica Universidade Portucalense, 1999, n.º 3, pp. 148-196. Também a leitura dos livros de José Manuel Meirim, A Federação Desportiva como Sujeito Público do Sistema Desportivo, Coimbra Editora, 2002, pp. 228-256, e Alberto Trovão do Rosário, O Desporto em Portugal. Reflexo e Projecto de uma Cultura, Lisboa, Instituto Piaget, 1996, pp. 48-136, contribuiu significativamente para a compreensão da organização do sistema desportivo antes, durante e após a vigência dos diplomas supramencionados.

²⁹ De acordo com a Lei n.º 2104, de 20 de Maio. O critério para diferenciar os praticantes nesta tripla-tipologia assentou exclusivamente no carácter remuneratório ou não da actividade desportiva desenvolvida. Assim, foram considerados como profissionais os praticantes que fossem remunerados pela sua actividade desportiva, como não amadores aqueles que apesar de não fazerem da actividade desportiva profissão por ela recebiam pequenas compensações materiais, e como amadores os praticantes que não recebiam remuneração nem auferiam, directa ou indirectamente, qualquer proveito material pela sua actividade desportivas.



3.1 DA INSTITUIÇÃO DOS PRIMEIROS ELEMENTOS NORMATIVOS

Este período inicia-se com a produção de legislação referente à qualificação e estatuto dos praticantes desportivos, assim como à instituição oficial dos concursos de apostas mútuas sobre resultados de competições desportivas. Marcante foi também o Despacho que deliberou a constituição de um grupo de trabalho para o desporto profissional que contribuiu decisivamente para a redação final da Lei de Bases do Sistema Desportivo. A conferir superior dignidade normativa ao desporto e conseqüentemente ao desporto profissional registe-se a Constituição da República Portuguesa, especificamente o seu artigo 79.º e nas alterações a esta norma em 1982³⁰ e 1989³¹. Trata-se da garantia universal do direito ao desporto assim como do estabelecimento do princípio colaborativo entre Estado, escolas e colectividades desportivas na promoção, estímulo, orientação e apoio da prática desportiva.

3.2 DA EDIFICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO

Publicação da Lei de Bases do Sistema Desportivo, diploma estruturante do edifício jurídico-desportivo português, que introduziu princípios fundamentais para o desporto profissional a nível organizativo e a nível da qualificação do praticante desportivo profissional. Seguidamente o desenvolvimento regulamentar desta lei-quadro registou concretizações normativas em três domínios fundamentais: o regime jurídico das federações desportivas, com especificações organizativas para aquelas que comportassem modalidades com competições de carácter profissional; a regulamentação da matéria das sociedades desportivas; o reforço do estatuto social e fiscal do praticante desportivo profissional.

3.3 DA CONSOLIDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO

Este período inicia-se com a alteração da Lei de Bases do Sistema Desportivo³², que motivou a alteração do regime jurídico das federações desportivas³³, logo seguida de uma nova

30 Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro.

31 Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho.

32 A já referida Lei n.º 19/96, de 25 de Junho que alterou a Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro.



regulação para as sociedades desportivas e os clubes em regime especial de gestão³⁴, um regime fiscal específico destas sociedades³⁵ e um novo contrato de trabalho desportivo e de formação desportiva³⁶. A competição desportiva profissional autonomiza-se em diploma próprio com a definição dos seus parâmetros e fundamentação do pedido do seu reconhecimento público³⁷.

No novo milénio o legislador analisa novamente o estatuto social e fiscal do praticante profissional³⁸ e faz publicar, entre 2000 e 2003, Despachos a reconhecerem a natureza profissional de competições no futebol, basquetebol e andebol. Para finalizar, menção à Lei de Bases do Desporto de 2004 sem repercussões efetivas no desporto profissional devido à sua revogação pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto de janeiro de 2007³⁹. Nos elementos essenciais do desporto profissional não vislumbramos nesta lei alterações de fundo significativas. Registamos, sobretudo a diminuição das competências da liga profissional na medida em que lhe foi retirada a gestão dos domínios da disciplina e arbitragem, com consequentes reorganizações da orgânica federativa. Medida esta vertida no diploma regulamentador das federações desportivas o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, que na essencialidade não produz rupturas nem grandes inovações no quadro normativo respeitante aos quatro elementos fundamentais do regime do desporto profissional anteriormente abordados.

4 OS ELEMENTOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DESTE REGIME

Podemos inferir que existem elementos fundamentais que integram e caracterizam o regime jurídico do desporto profissional. Recuperando a estratégia inicial de nos focarmos numa definição legal de desporto profissional, ousamos neste momento propor a seguinte:

³³ Decreto-Lei n.º 111/97, de 9 de Maio que alterou o Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril.

³⁴ Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril. Relativamente a Espanha, veja-se a este propósito o artigo de Antonio Millán Garrido, *La Dimensión no Económica del Deporte Profesional: Sociedad Anónima y Afición*. In *La Reforma del Régimen Jurídico del Deporte Profesional*, Dir. de Carlos Rogel Vide e Coord. de Antonio Millán Garrido, Reus, Madrid, (2010), pp. 451-460.

³⁵ Decreto-Lei n.º 107/97, de 16 de Setembro.

³⁶ Lei n.º 28/98, de 26 de Junho.

³⁷ Decreto-Lei n.º 303/99, de 6 de Agosto, revogado recentemente pelo novo regime das federações desportivas, o já citado Decreto-Lei n.º 248-B/2008.

³⁸ Através da Lei n.º 32-B/2002, de 27 de Dezembro, Lei do Orçamento de Estado que fixou taxas a incrementar anualmente em 10% até se atingir o regime de tributação normal para os agentes desportivos e da Lei n.º 8/2003, de 12 de Maio, que estabeleceu o regime específico de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos.

³⁹ A já enunciada Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.



Atividade desportiva que integra uma competição profissional reconhecida pelo Estado, na qual participam organizações específicas e praticantes desportivos tendencialmente profissionais e cuja organização e regulamentação pertence a uma entidade específica.

Este conceito integra os quatro elementos fundamentais ditados pelo legislador português para o desporto profissional neste início do século XXI, **os clubes desportivos em regime especial de gestão ou as sociedades desportivas** que acolhem a prática desportiva, **os praticantes desportivos profissionais, as ligas de clubes profissionais** e a **competição de carácter profissional**.

Parece-nos inegável que existe um regime jurídico do desporto profissional, dotado de coerência e unidade jurídica, consolidado e no qual se distinguem os seguintes princípios desportivos:

- Princípio da *autonomia relativa* do desporto profissional, como atestam a existência de uma entidade específica no seio federativo para a organização autónoma das competições profissionais, a vice-presidência federativa assumida pelo presidente da liga profissional de clubes, ou a representatividade das ligas profissionais em entidades da administração desportiva pública.
- Princípio da *organização unitária e piramidal*, evidenciado pelo sistema de competição aberto no qual participam as equipas que resultam das promoções e despromoções ocorridas em cada época desportiva (desporto profissional e não profissional) nos campeonatos da federação respectiva.
- Princípio da *solidariedade financeira* entre desporto profissional e não profissional, formalizado no contrato estabelecido entre a federação desportiva e a liga profissional de clubes.
- Princípio da *delimitação substantiva* entre desporto profissional e não profissional, ao ser reconhecida como profissional uma determinada competição já existente e exigirem-se organizações e praticantes desportivos específicos para integrarem essa competição.
- Princípio da *intervenção pública*, bem explícito na obrigatoriedade imposta pelo legislador da constituição da liga profissional de clubes, formatando-lhe a sua composição e competências, e no reconhecimento da competição profissional pelo membro do governo responsável pelo desporto.



Efetivamente, estamos em presença de um regime jurídico que atende à realidade do desporto profissional enquanto atividade económica e social particular, recortando para tal soluções do Direito do Desporto e do Direito comum para a concretização do quadro normativo existente.

O relacionamento normativo estabelecido, por um lado, entre o desporto profissional e o Direito comum e, por outro lado, entre o desporto profissional e o Direito do Desporto, evidencia uma dupla especificidade que contribui significativamente para configurar ao regime jurídico do desporto profissional uma singularidade e identidade próprias.

5 EM JEITO DE CONCLUSÃO

Em cerca de século e meio de existência do desporto moderno em Portugal, o desporto profissional, enquanto realidade social regulada pelo Estado e possuidora de um regime jurídico que a diferencia claramente do desporto não profissional tem cerca de 20 anos. Realidade jovem, sem dúvida, no qual três modalidades, o futebol, o basquetebol e o andebol procederam com êxito ao reconhecimento das suas competições profissionais, apesar de atualmente só o futebol (I e II Ligas) persistir com tais competições.

Estamos em crer que a mediatização, comercialização e profissionalização do desporto levaram o legislador a juridificar paulatinamente este espaço de vida. E a justificação para a existência de um regime jurídico do desporto profissional encontra amparo na relevância da sua atividade económica e social e na sua especial lógica empresarial, traduzidas no volume de negócios, de empregos e de fluxos turísticos. Também o facto de constituir um modelo no panorama desportivo, assim como a questão da segurança e estabilidade dos praticantes e espectadores legitimam a intervenção legislativa pública no desporto profissional.

A dupla especificidade que ressalta dos elementos imprescindíveis do regime jurídico do desporto profissional é fruto de soluções que derivam, por um lado no Direito comum, seja ele laboral, comercial ou administrativo, e por outro lado na realidade que lhe é próxima, o Direito do Desporto.

Contudo, apesar do ordenamento jurídico-desportivo dispor hoje de um conjunto normativo integrado, coerente e consolidado que rege o desporto profissional, não podemos olvidar que para



que se reconheça a existência de um regime jurídico do desporto profissional, não bastará a incorporação necessária e inevitável dos quatro elementos abordados. Deverá igualmente compreender muitas outras matérias, que reclamam a sua regulação. Algumas delas já estão previstas, mas muitas outras, a curto prazo e médio prazo, necessitarão de um tratamento específico, como sejam os direitos de transmissão televisiva, os jogos e as apostas desportivas *on-line* ou o estatuto profissional da arbitragem.

Em suma, os pilares do regime jurídico estão instituídos. É necessário tornar robusto e sustentado este edifício. Tarefa árdua que se avizinha para os próximos anos, isto se antes “não matarem a galinha dos ovos de ouro”.

REFERÊNCIAS

- Amado, João Leal (1992). Vinculação versus Liberdade. O processo de constituição e extinção da relação laboral do praticante desportivo, Coimbra: Coimbra Editora.
- Brito, M. Nogueira (2009). O Novo Regime das Federações Desportivas, *Desporto & Direito, Revista Jurídica do Desporto*. Coimbra: Coimbra Editora, Ano VII, Setembro/Dezembro, pp. 9-47.
- Caiger, Andrew; Gardiner, Simon (2000). Introduction: Re-regulating Professional Sport in the European Union, *In: Professional Sport in the EU: Regulation and Re-regulation*, T.M.C. Asser Press.
- Constantino, José Manuel (2000). Desporto e efeitos perversos: os jogos à margem do jogo, *In: Horizontes e órbitas no treino dos jogos desportivos*, Júlio Garganta (Ed.), pp. 175-182.
- Coubertin, Pierre (1943). Comment furent fondés les Jeux Olympiques, *Revue Olympique*, Octobre, n.º 22, pp. 7-13.
- Meirim, J. Manuel (2006). As ligas profissionais de clubes: que reforma legislativa? *In Temas de Direito do Desporto*, Coimbra: Coimbra Editora, pp. 493-502.



- Carvalho, M.^a José (2005). A Actividade Desportiva Profissional na Lei de Bases do Desporto em Portugal, *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, Ano IV, n.º 7, Jan-Jun, pp. 136-153.
- Carvalho, M.^a José (2010). As ligas profissionais em Portugal: traços gerais da sua regulação. La Reforma del Régimen Jurídico del deporte profesional, Dir. de Carlos Rogel Vide e Coord. de Antonio Millán Garrido, Reus, Madrid, pp. 187-217.
- Carvalho, M.^a José (2009). Elementos Estruturantes do Regime Jurídico do Desporto Profissional em Portugal. Coimbra: Coimbra Editora.
- Garrido, Antonio Millán (2010). La Dimensión no Económica del Deporte profesional: Sociedad Anónima y Afición. La Reforma del Régimen Jurídico del deporte profesional, Dir. de Carlos Rogel Vide e Coord. de Antonio Millán Garrido, Reus, Madrid, pp. 451-460.
- Halgreen, L. (2004). *European Sports Law: a comparative analysis of the European and American Models of Sport*. Forlaget Thomson.
- Lima, Sílvio (1939). Desportismo profissional: desporto, trabalho e profissão. Inquérito, *Cadernos Inquérito, Pedagogia 1*, Lisboa (reeditado em 1987 pela Direcção-Geral dos Desportos, Desporto e Sociedade, Antologia de Textos, n.º 75).
- Lerouge, Loic (2010): Organización del Deporte Profesional: una perspectiva francesa. La Reforma del Régimen Jurídico del deporte profesional, Dir. de Carlos Rogel Vide e Coord. de Antonio Millán Garrido, Reus, Madrid, pp. 255-285.
- Olmeda, A. Palomar (2007). Repensar el modelo...repensar «lo público», *Revista Jurídica de Deporte y Entretenimiento*, núm. 21, pp. 117-158.
- Sanchez, R. Barba (2010). El Deporte Profesional y la Reforma de su Régimen Jurídico. La Reforma del Régimen Jurídico del deporte profesional, Dir. de Carlos Rogel Vide e Coord. de Antonio Millán Garrido, Reus, Madrid, pp. 11-23.



Data do recebimento do artigo: 06/06/2013

Data do aceite de publicação: 03/08/2013